



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
CONSELHO SUPERIOR**

RESOLUÇÃO Nº 275, DE 9 DE ABRIL DE 2021
(Publicada no DOU Nº 76, Seção 1, pág. 263, de 26 de abril de 2021)

Altera as redações dos artigos 4º; 5º, inciso VIII, alínea ‘h’ e artigo 11, incisos XXI e XXII, todos da Resolução nº 90, de 14 de setembro de 2019.

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 166, inciso I, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, tendo em vista o Processo *Tabularium* nº 08191.055623/2020-83, e de acordo com a deliberação ocorrida na 227ª Sessão Extraordinária, realizada em 9 de abril de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar as redações dos artigos 4º; 5º, inciso VIII, alínea ‘h’ e artigo 11, incisos XXI e XXII, todos da Resolução nº 90, de 14 de setembro de 2019, que passarão a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º (...)

XV – oferecer acordo de não persecução penal, nas hipóteses previstas no art. 28-A do Código de Processo Penal, cabendo-lhes, ainda, em caso de aceitação da proposta, o acompanhamento integral de seu respectivo cumprimento;”

“Art. 5º, inciso VIII, alínea ‘h’:

h) pedido de extinção da punibilidade, salvo quando decorrente do cumprimento do acordo de não persecução penal, previsto no inciso XV do art. 4ª desta Resolução;”

“Art. 11. (...)

XXI – oferecer acordo de não persecução penal, nas hipóteses previstas no art. 28-A do Código de Processo Penal, cabendo-lhes, ainda, em caso de aceitação da proposta, o acompanhamento integral de seu respectivo cumprimento; (NR)

XXII – intervir em todas as demais causas em que houver interesse público evidenciado pela natureza da lide ou qualidade da parte. (NR)”

Art. 2º Esta Resolução será revista após 2 (dois) anos de sua implementação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

FABIANA COSTA OLIVEIRA BARRETO
Procuradora-Geral de Justiça
Presidente do Conselho Superior

SELMA LEITE DO NASCIMENTO
SAUERBRONN DE SOUZA
Vice-Procuradora-Geral de Justiça
Conselheira-Relatora

ARINDA FERNANDES
Procuradora de Justiça
Conselheira-Secretária